

PROJETO DE LEI nº **2.723** /2024

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO VISÃO INOVAR NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual o Instituto Visão Inovar no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2024



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Justificativa

Além de preencher todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, o Instituto Visão Inovar tem um importante papel econômico, social, cultural, de incentivo ao voluntariado, assistências a pessoas em vulnerabilidade social, além de promover e incentivar programas que geram emprego e renda nas comunidades atendidas.

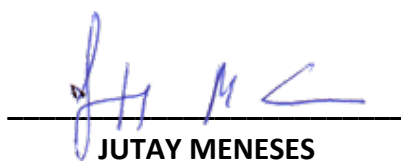
Nascida em 2020 a partir de um grupo de pessoas comprometidas com a realização de um trabalho que gerasse impacto positivo na vida das pessoas, famílias e comunidades atendidas pelos projetos e programas do Visão Inovar que, com o olhar para o futuro, entende que a ajuda material é importante, mas capacitar as pessoas e formar cidadãos conscientes, geram um impacto de futuro em toda a uma comunidade.

Por meio de ações que englobam desde a preservação do meio ambiente à valorização da cultura e das tradições locais, o Visão Inovar busca criar uma identidade forte entre pessoas e causas, gerando engajamento em projetos sociais que têm sempre como objetivo mais amplo a formação humana a partir das características locais de cada sociedade, expressando a identidade da nossa gente como forma de afirmação de todo um povo.

A ação da sociedade civil é motor principal e agente transformador de realidades. Neste norte, o Instituto Visão Inovar tem desenvolvido ações que capazes de levar um novo horizonte, com reais oportunidades de futuro a jovens, ou garantindo o cuidado necessário aos que muito contribuíram com nossa sociedade e hoje demandam cuidados e atenção diferenciados. Como diz o próprio nome, aplicar novas ideias, criar referências e gerar novos pontos de vista são a chave para a transformação da sociedade.

Por atender aos requisitos legais e pelo que foi aqui exposto, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente propositora.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2024



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos



Educação



Cultura



Saúde



Social

MEMORIAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR

Com um intenso desejo de promover dignidade ao ser humano assim como a inclusão econômica e social da população em situação de risco e vulnerabilidade, surge a primeira iniciativa coletiva com o *Projeto Agasalhar*, nosso primeiro projeto social, que percebe o número elevado de pessoas em situação de rua, das quais não possuem minimamente um cobertor para se abrigar. E com o intuito de amenizar as consequências vindas com as condições adversas de passar por frias noites em espaços abertos como praças, calçadas, vielas e estruturas abandonadas, pensou-se, de maneira emergencial, em arrecadar mantas e agasalhos, e fazer a sua distribuição juntamente com sopas, armazenadas em quentinhas, para as pessoas em situação de rua, que vivem na região central de cidade de João Pessoa.

A partir deste primeiro passo, cresceu o sentimento de fomentar mais e mais ações estruturantes e que fossem cada vez mais consistentes, de maneira que não contemplassem só o emergencial mais que pusesse impactar estes indivíduos de modo que estes se reconheçam como cidadãos e procurem a melhoria de seus status social, profissional e financeiro. Desta forma, a ideia de expansão do projeto para o formato de ações que proporcionassem a melhoria de vida desta parcela da população e pudesse atender outros mais que necessitassem deste tipo de intervenção começou a crescer.

O segundo projeto social surge, intitulado “*Flor da Vida*”, desta vez o projeto tem um olhar voltado para pessoas idosas, pretendendo realizar o resgate de autoestima e vitalidade por meio de atividades lúdicas e oficinas de artesanato para estímulo da convivência social, do fortalecimento de vínculos e melhoria da renda com o incentivo de comercialização das peças em pequenas amostras culturais e feirinhas de artesanato. Ao percebemos os impactos positivos na vida das pessoas idosas e de seus núcleos familiares compreendemos então que nossas ações deveriam cada vez mais abranger pessoas e com isto a construção de uma associação tomou forma e estrutura, e conseguir um espaço físico para darmos continuidade as nossas ações e atividades era essencial.

O combate à pobreza e a fome, também eram prioridades de intervenção social, visto que o cenário foi agravado por um pandêmico, e com isto foram conjecturados ações e projetos que envolvessem a sustentabilidade de práticas voltadas ao desenvolvimento integral das potencialidades de cada indivíduo. Neste caminho, o sentimento inicialmente altruísta se consolidava e a partir disto foi que se pensou no nome e na estrutura que se materializaria na Associação Instituto Visão Inovar.

(83) 9 9996-8359

inovarvisao@gmail.com

visaoinovarbr

Av. Camilo De Holanda, 266 - sala 1 - Centro,
João Pessoa - PB, 58013-360

Desta feita, com o esforço coletivo de amigos, colegas e voluntários, que no dia 05 de fevereiro de 2020, iniciamos nossas atividades na Rua Machado de Assis, nº 137, Centro da cidade de João Pessoa e assim o pequeno projeto social começa a alcançar sua autonomia e se consolida enquanto Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação Instituto Visão Inovar nasceu com o intuito de levar ao menos favorecidos a condição de uma vida menos difícil.

Objetivos pautados em:

- **OBJETIVO GERAL:** Promover o desenvolvimento socioeconômico de pessoas em situação de vulnerabilidade através de capacitação profissional e atendimentos especializados.

- Utilizar ferramentas e elementos tecnológicos, do empreendedorismo social, da arte, da cultura, da educação, da saúde, gerando desenvolvimento e inclusão econômica e social através da geração de emprego, renda, serviços e do empreendedorismo no combate a fome e a pobreza, oportunizando o protagonismo das pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, com foco na criança, adolescente, jovem, idoso e deficientes físicos, desta forma, produzir riquezas comunitárias e promover melhor qualidade de vida e bem-estar social;
- Promover o voluntariado;
- Assessorar a elaboração e acompanhamento da implantação da proposta pedagógica de instituições que atendem crianças, jovens e adolescentes (PPP — Projeto Político /Pedagógico e PP — Projeto Pedagógico Institucional);
- Organizar núcleo de atendimento infantil e juvenil;
- Organizar grupos de fortalecimento de vínculo às famílias;
- Organizar campanhas de mobilização em prol das ações sociais;
- Organizar oficinas, seminários, exposições, ciclos de palestras e eventos;
- Organizar atendimento complementar ao reforço escolar;
- Promover atividades de integração com a comunidade;

(83) 9 9996-8359

inovarvisao@gmail.com

visaoinovarbr

Av. Camilo De Holanda, 266 - sala 1 - Centro,
João Pessoa - PB, 58013-360

- Integrar as atividades de estágio, pesquisas e extensão comunitária com faculdades e universidades;
- Organizar programas de amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Integrar com o setor público e empresarial;
- Desenvolver programas de apoio ao educador social;
- Desenvolver atividades de educação ambiental;
- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, empregos e crédito;
- Desenvolver programas de assistência social, incentivando as práticas culturais regionais, prestando apoio e orientação através de oficinas multiculturais;
- Desenvolver ações comunitárias com motivação exclusivamente no desenvolvimento social das pessoas; programas de proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e terceira idade;
- Promover atividade para sensibilização, capacitação, aprofundamento e aperfeiçoamento das políticas públicas na implantação de projetos de interesse público e relevância social, com organizações sociais, coletivos e movimentos da sociedade civil;
- Estudar, pesquisar, produzir, documentar e difundir informações e conhecimentos técnicos para subsidiar construções de conhecimento geral, assim como, a restauração e construção da dignidade da pessoa humana;
- Organizar eventos culturais, shows, apresentações, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários, cursos e afins;
- Organizar acervos culturais e amostras de produtos e serviços, assim como, documentários;

- Desenvolver programas, estágios curriculares e extracurricular, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- Sistematizar experiências e resultados de programas e projetos promovidos pela entidade individualmente ou em parcerias nos demais grupos populares, órgãos do setor público e/ou empresas privadas na promoção da dignidade humana e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Contribuir para a formação dos atores sociais na educação inclusiva;
- Desenvolver Centros Comunitários de formação acadêmica em áreas afins com foco na defesa do direito da criança e do adolescente, assim como também, das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Finalidades Estatutárias:

A Associação Instituto Visão Inovar é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, constituída por tempo indeterminado e sem finalidades econômicas, tendo por objetivo atuar de maneira abrangente em contribuição a socialização e garantia de políticas, programas e projetos que incentivem e corroborem com áreas como a da educação, saúde, tecnologia, arte, cultura, desenvolvimento econômico, empreendedorismo e assistência social. Não fazendo distinção alguma de usuário e buscando sempre executar as atividades de promoção social junto à crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiências (físicas e intelectuais), comunidades, núcleos e famílias, norteados pelos conceitos preconizados conforme o ECA (Lei 8.069/90), o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/15), buscando o aprimoramento e desenvolvimento das capacidades biopsicossocial destes.

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE



Capítulo I _____ Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II _____ Do quadro de associados

Capítulo III _____ Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV _____ Do direito e deveres do associado

Capítulo V _____ Da estrutura administrativa

Capítulo VI _____ Das assembleias

Capítulo VII _____ Do conselho de administração

Capítulo VIII _____ Do conselho fiscal

Capítulo IX _____ Do conselho dos profissionais

Capítulo X _____ Da secretaria executiva

Capítulo XI _____ Do processo eletivo

Capítulo XII _____ Da receita e patrimônio

Capítulo XIII _____ Dos livros

Capítulo XIV _____ Das disposições gerais

Capítulo XV _____ Das disposições transitórias

Handwritten signatures in blue ink, including 'fcs', 'f', and several other illegible marks.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - **A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR** – é uma Organização da Sociedade Civil, com CNPJ sob o nº 51.711.222/0001-53, constituída por tempo indeterminado, sem finalidades econômicas, com sede a Av. Camilo de Holanda 266, Centro, na Cidade de João Pessoa, CEP 58.013-360 Estado da Paraíba, neste estatuto designada, simplesmente, como **INSTITUTO VISÃO INOVAR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Organização da Sociedade Civil atuará com o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal sob o n.º 94.30-8-00 Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais - neste ato denominada de INSTITUTO VISÃO INOVAR – doravante denominada simplesmente “INSTITUTO VISÃO INOVAR”, com estatuto pautado na abrangência da educação, saúde, tecnologia, arte, cultura, desenvolvimento social, econômico, provimento habitacional, sustentabilidade socioeconômica, e ambiental, no meio urbano e no meio rural, empreendedorismo social e da assistência social à criança, jovem, adolescente, idoso, portador de deficiência física e intelectual, no modelo de organização para fins não econômicos conforme as **LEIS CIVIS PERTINENTES E AS LEIS FEDERAIS DE N.º.: 13.019/2014 e 13.204/2015, CONHECIDA COMO LEIS DO MARCO REGULATÓRIO QUE REGE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)**, constituída Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Com prazo indeterminado de duração, com escopo precípua, na promoção da dignidade do ser humano, inclusão econômica e social da população em situação de risco e vulnerabilidade social no combate à pobreza e a fome, através de ações voltadas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades através de ações, práticas e projetos de sustentabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PRVISÃO ESTATUTÁRIA - O INSTITUTO VISÃO INOVAR, reger-se-á com previsão estatutária nas seguintes leis: **13.019/2014 e 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) – LEIS DE INCENTIVOS FISCAIS: DA SAÚDE: PRONAS/PCD/PRONON 12.715/2012 e 13.169/2015 - ESPORTE: 11.438/06; 11.472/07 e 13.155/2015 – CULTURA: 8.313/91 (ROUANET) ;**

ESTATUTO SOCIAL

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: 11.124/205 – HABITAÇÃO:
10.257/2001 – ESTATUTO DAS CIDADES;**



**9.874/99 - AUDIOVISUAL: 8.685/93 e 11.329/06 – FUNDO DO IDOSO:
12.213/10 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE OU FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA):
12.594/12 e 8.069/90 ART.260 DO ECA – TECNOLOGIA 11.196/05 (LEI DO
BEM) esta lei estabelece incentivos fiscais que as empresas podem usufruir
de forma automática, desde que realizem pesquisa tecnológica e
desenvolvimento de inovação tecnológica – LEI DAS DOAÇÕES PARA
OSC: 9.249/95 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 87/96 COM DEDUÇÃO
PRVISTA DE ATÉ 2% DO LUCRO OPERACIONAL COM BASE LEGAL
PARA AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES: LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO
DE RENDA DE Nº 9.249/95; LEI DE Nº 5.768/1971 E PORTARIA MJ Nº
1.285/1997 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS ; CEBAS –
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
LEI DE Nº 12.101/2009 ALTERADA PELA LEI Nº 12.868/2013 E DECRETO
Nº 8.242/2014 REGULAMENTADA PELA LEI Nº 12.101/2009
CONTEMPLANDO AS ESFERAS DA EDUCAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL
E SAÚDE ; ABNT PR 2030 ESG ENVIRONMENTAL, SOCIAL, AND
CORPORATE GOVERNANCE (GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E
CORPORATIVA) e OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL AGENDA 2023 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS (ONU).**

O que lhe confere direitos e legitimidade jurídica e fiscal de abrir filiais, participar de processos licitatórios, de editais nas esferas Municipal, Estadual e Federal; elaborar e assinar contratos público e privado, contrato de subvenções, termos de fomento e colaboração junto ao ente público; captar recursos a fundo perdido, fundo a fundo, firmar parcerias com o primeiro e segundo setor, produzir, gerar serviços, contratar, emitir notas fiscais, vender serviços e produtos, contratar na modalidade CLT, firmar termos de voluntariados e de estagiários com o propósito de alcançar suas finalidades propostas deste estatuto.

Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 2º - Sede a Av. Camilo de Holanda, 266, Centro, na Cidade de João Pessoa, com CEP 58.013-360 Estado da Paraíba.

Parágrafo único: O Instituto Visão Inovar foi fundado em 05 de fevereiro de 2020.



Artigo 3º - As finalidades do **INSTITUTO VISÃO INOVAR** consistem em:

- Utilizar ferramentas e elementos tecnológicos, do empreendedorismo social, da arte, da cultura, da educação, da saúde, gerando desenvolvimento e inclusão econômica e social através da geração de emprego, renda, serviços e do empreendedorismo no combate a fome e a pobreza, oportunizando o protagonismo das pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, com foco na criança, adolescente, jovem, idoso e deficientes físicos, desta forma, produzir riquezas comunitárias e promover melhor qualidade de vida e bem-estar social;
- Promover o voluntariado;
- Assessorar a elaboração e acompanhamento da implantação da proposta pedagógica de instituições que atendem crianças, jovens e adolescentes (PPP – Projeto Político Pedagógico e PPI – Projeto Pedagógico Institucional);
- Organizar núcleo de atendimento infantil e juvenil;
- Organizar grupos de fortalecimento de vínculo às famílias;
- Organizar campanhas de mobilização em prol das ações sociais;
- Organizar oficinas, seminários, exposições, ciclos de palestras e eventos;
- Organizar atendimento complementar ao reforço escolar;
- Promover atividades de integração com a comunidade;
- Integrar as atividades de estágio, pesquisas e extensão comunitária com faculdades e universidades;
- Organizar programas de amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Integrar com o setor público e empresarial;
- Desenvolver programas de apoio ao educador social;
- Desenvolver atividades de educação ambiental;
- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, empregos e crédito;
- Desenvolver programas de assistência social, incentivando as práticas culturais regionais, prestando apoio e orientação através de oficinas multiculturais;
- Desenvolver ações comunitárias com motivação exclusivamente no desenvolvimento social das pessoas; programas de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e terceira idade;
- Promover atividade para sensibilização, capacitação, aprofundamento e aperfeiçoamento das políticas públicas na implantação de projetos de interesse público e relevância social, com organizações sociais, coletivos e movimentos da sociedade civil;

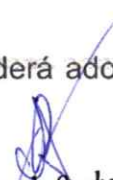
ESTATUTO SOCIAL

- Estudar, pesquisar, produzir, documentar e difundir informações e conhecimentos técnicos para subsidiar construções de conhecimento geral, assim como, a restauração e construção da dignidade da pessoa humana;
- Organizar eventos culturais, shows, apresentações, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários, cursos e afins;
- Organizar acervos culturais e amostras de produtos e serviços, assim como, documentários;
- Desenvolver programas, estágios curriculares e extracurricular, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- Sistematizar experiências e resultados de programas e projetos promovidos pela entidade individualmente ou em parcerias nos demais grupos populares, órgãos do setor público e/ou empresas privadas na promoção da dignidade humana e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Contribuir para a formação dos atores sociais na educação inclusiva;
- Desenvolver Centros Comunitários de formação acadêmica em áreas afins com foco na defesa do direito da criança e do adolescente, assim como também, das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social;
- Atuar em áreas ligadas a Habitação de Interesse Social, com assessoria técnica, produzindo habitações urbanas e rurais, bem como lidar com reformas urbanas e rurais, tendo em vista o direito a cidade, a mobilidade urbana visando desenvolver o saneamento e a regularização urbana;
- Promover serviços e atividades ligadas a saúde, através da assistência social, da economia solidária e proporcionar segurança alimentar e nutricional;
- Fornecer assessoria técnica, preservar o meio ambiente e contribuir com o desenvolvimento urbano e rural de forma sustentável;
- Fomentar, incentivar e informar sobre a agricultura familiar, agrofloresta, gestão de resíduos sólidos, reciclagem, energias limpas, o associativismo e o cooperativismo, promover a integração campo-cidade através de eventos que promovam a cultura rural, organizar feiras e exposições de produtos agropecuários, negócios sociais e de impacto, e prestar serviços de utilidade pública, entre outras atividades afins.



Artigo 4º - Para consecução dos seus objetivos o **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá firmar convênios, termos de fomento, termos de parceria e contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação técnica, termo de cooperação financeira, receber emendas parlamentares, criar e vender produtos, criar e vender serviços e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como, outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Artigo 5º – **O INSTITUTO VISÃO INOVAR**, para sua identificação poderá adotar logotipo e poderá ser denominada simplesmente de Instituto **VISÃO INOVAR**.


Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 6º - O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantidas e licenciada a fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços denominadas grupos ou segmentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos, com fulcro neste estatuto.



Artigo 7º - A ação da entidade será desenvolvida no território nacional com ênfase especial no Nordeste e no Estado da Paraíba, atendendo as necessidades de desenvolvimento e implantação de novas ações, poderá fazê-lo, em abito internacional conforme suas condições legais e concordância com as normas estatutárias, atuando na cooperação e articulação em rede com as demais organizações da sociedade civil, cujo os propósitos e princípios, estejam próximos dos definidos neste estatuto, podendo inclusive ajuizar ação civil pública para defesa de seus objetivos sociais e institucionais.

Parágrafo primeiro – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, federais e internacionais, assim como, compor câmaras setoriais ou técnicas;

Parágrafo segundo – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá constituir filiais ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição adotando para tanto regimento interno próprio conforme seus objetivos e funcionalidade;

Parágrafo terceiro – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** irá utilizar do método especial de aprendizagem do **JOVEM APRENDIZ**, instituído pela lei n.º 10.097/2000, ampliado pelo Decreto Federal n.º 5.528/2005, estabelecendo que toda empresa de médio e grande porte contrate um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, limitado;

Parágrafo quarto – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** irá se inscrever no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com objetivo de pôr em prática a política de aprendizagem do jovem aprendiz;

Parágrafo quinto - O limite fixado neste artigo art. 428 da CLT não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional;

Parágrafo sexto - Para fins de conceituação, considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do dispositivo 428 da CLT;

Parágrafo sétimo - O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência;

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo oitavo - A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, ressalvado a hipótese em que poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;

Parágrafo nono - O contrato aprendizagem pressupõe de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, além da inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

Parágrafo décimo - A política de aprendizagem do jovem aprendiz seguirá as disposições previstas na CLT, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria 723/2012 e na Instrução Normativa Nº 146/2018.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados da associação **INSTITUTO VISÃO INOVAR** é constituído da seguinte classificação:

- I- associado mantenedor,
- II- associado efetivo,
- III- associado contribuinte,
- IV- associado voluntário,
- V- associado profissional,
- VI- associado benemérito,
- VII- associado patrocinador,
- VIII- associado institucional.

Artigo 9º - É associado **MANTENEDOR**, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da associação e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado **EFETIVO**, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da associação por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado **CONTRIBUINTE**, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Parágrafo único - Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.


Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 12 - É associado **VOLUNTÁRIO**, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da associação no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado **PROFISSIONAL**, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa da associação estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado **BENEMÉRITO**, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a associação, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado **PATROCINADOR**, pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado **INSTITUCIONAL**, todas as pessoas jurídicas da associação do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa, querendo, pode participar de mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da associação, será passível, de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO VISÃO INOVAR**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a associação, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da associação;
- II - usufruir dos serviços oferecidos pela associação;




Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

- III – participar das assembleias;
- IV – aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender aos objetivos e finalidades da associação;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das atividades da associação.



Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates.

Parágrafo único - Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da associação, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 35 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR**, poderá ser composto pelos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais;
- V – secretaria executiva.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 39 – O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos.

Artigo 40 – O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da associação.

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da associação.

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução da associação;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição dos membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;




Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

II – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

III – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Artigo 48 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único - As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I – data da assembleia;

II – horário da assembleia;

III – local com endereço completo;

IV – pauta da assembleia;

Artigo 50 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

I – conselho de administração;

II – conselho fiscal;

III – conselho dos profissionais;

IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

I – presidente

II – secretário

III – tesoureiro

IV – suplente




Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a associação aos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar a associação.

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela associação;
- II – presidir reuniões e assembleia;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar a associação, em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleia;
- II – arquivar documentos e correspondência;
- III – manter sobre sua guarda os livros da associação;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – aprovar balanço.

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 64 – O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL



- I – um coordenador,
- II – um adjunto,
- III – um suplente.

Artigo 65 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – propor formas de trabalho e de atuação,
- III – assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos,
- IV – convocar reuniões e assembleias;
- V – definir comissão de ética;
- VI – integrar as atividades com demais categoria de associados;
- VII – definir prioridades e metas;
- VIII – definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

Artigo 66 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – coordenar as atividades do conselho;
- IV – formar comissões de estudos e de análise.

Artigo 67 – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos;
- IV – articular com demais conselhos.

Artigo 68 – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 69 – Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho da administração, comunitária e do conselho fiscal da associação.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da associação, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.



Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar a associação sob comando do conselho de administração;
- II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – Organizar os planos de trabalho;
- IV – Procurar meios de atualizar a associação;
- V - Assessorar e assistir o conselho dos profissionais;
- VI – Redigir as atas das reuniões;

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELETIVO

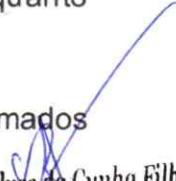
Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho de administração são fiscais, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

Artigo 74 – Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores são automáticos, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 75 – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:


Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

ESTATUTO SOCIAL

- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único - O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar;

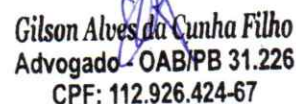
Artigo 82 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 85 - Constitui receita do **INSTITUTO VISÃO INOVAR**:
Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
Doações e legados;


Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

Usufruto que lhe forem conferidos;
Receitas de comercialização de produtos e serviços;
Rendas em seu favor constituído por terceiros;
Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
Captação de renúncias e incentivos fiscais;
Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
Resultados de prestação de serviços;
Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
Direitos autorais;
Anuidades;
Recursos estrangeiros;
Receitas de financiamento interno e externo;
Quotas de participação;
Bilheteria de eventos;
Patrocínios;

Resultado de sorteios, leilões e concursos;
Repasses;
Taxa de administração e ou de gestão;
Convênios;
Termo de cooperação;
Termo de parceria;
Licença de repasse de tecnologia;
Termo de fomento;
Termo de colaboração;
Conversão das multas sociais.

Artigo 86 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

Artigo 87 - Os patrimônios do **INSTITUTO VISÃO INOVAR**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da associação, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.


Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

Artigo 89 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 90 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** manterá os seguintes livros:

- I– livro de presença das assembleias e reuniões;
- II– livro de ata das assembleias e reuniões;
- III– livros fiscais e contábeis;
- IV– demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da associação, devendo ser conferido e supervisionado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede da associação, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 94 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 96 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissionais, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na associação.

Artigo 97 - Para a extinção da associação, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;



Artigo 98 - Dentro das atividades da associação, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: convicção político-ideológico-partidário, condição social, preferências sexuais, raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 - Nas atividades da associação, fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 100 – A associação, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal da associação, coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as

ESTATUTO SOCIAL

operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da associação;

V – na hipótese da associação, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação raízes da cultura associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela associação, fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela associação, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n.º 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 106 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 108 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 109 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da associação, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 110 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 111 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR**, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 112 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.

Artigo 113 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação associação, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único - Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

Artigo 114 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I – poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
- II – ser em número ímpar no mínimo de cinco (05) membros;
- III – quando do constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV – as recomendações da comissão são orientativas.

Artigo 115 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67



Artigo 116 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, cuja análise deverá ser validada pelo conselho institucional.

Artigo 118 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único - Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 119 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos: (COMO BASE JURÍDICA LEIA-SE A LEI FEDERAL Nº 13.151/2015)

I - Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

II - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV- Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

X - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

Gilson Alves da Cunha Filho
 Advogado - OAB/PB 31.226
 CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 120 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 121 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 122 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

Artigo 123 – A constituição do conselho institucional é facultativa para funcionamento da associação.

Artigo 124 – Caso venha ocorrer a formação do conselho institucional o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua íntegra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.

Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 125 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 126 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar a associação;
- II – constituir o conselho dos profissionais;
- III – estruturar atividades e plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – capitanear associados.

Artigo 127 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Artigo 128 - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Artigo 129 - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Artigo 130 - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros e em casos excepcionais e ou de necessidade, serão aprovados diretamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 131 - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Diretor Presidente e em casos excepcionais pelo Conselho de Administração.

Artigo 132 – O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade ou por decisão do Diretor do Presidente.

Artigo 133 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa – PB para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único: As unidades fora da Comarca da Cidade de João Pessoa – PB, ficam eleitos os Foros das Comarcas onde estarão estabelecidas.

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 134 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Artigo 135 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2024.



Leonardo Oliveira da Silva
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor Presidente

Gilson Alves da C. Filho
ADVOGADO

Gilson Alves da Cunha Filho
Advogado - OAB/PB 31.226
CPF: 112.926.424-67



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos **13 (TREZE)** dia do mês de **MAIO** do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em primeira chamada às 13H (Tarde), com quórum, na Av Camilo de Holanda, nº 266, Centro, sala 10, João Pessoa Paraíba, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Instituto Visão Inovar. **TENDO COMO PAUTA: A eleição para substituição de membro da atual diretoria dos cargos de Diretor Presidente.** Foi procedida a leitura da **PAUTA**, a qual submetida à discussão foi unanimemente aprovada. A Assembleia foi aberta pela Diretora Presidente da Associação, a Sra. **SARA DE SOUSA BEZERRA** e a Secretária, Sr.^a **GABRIELLE SOUZA DA SILVA**, dando por instalada a Assembleia. Na ocasião foram apresentados os nomes para destituição dos cargos supracitados, não havendo nenhuma oposição, deu-se seguimento ao ato. Na ocasião, **FOI DESTITUÍDA DO CARGO DE DIRETORA PRESIDENTE a Sra Sara de Souza Bezerra;** Dando prosseguimento ao ato, foram apresentados os nomes substitutos dos cargos em epígrafe, não havendo nenhuma oposição, deu-se seguimento a Assembleia para seus tramites legais, foram empossados: **PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE** o Sr.^a **Leonardo Oliveira da Silva**, casado, brasileiro, Gerente de Vendas, com RG nº 3370377 SSP/PB, CPF nº 083.196.614-98, residente à rua Rua Maria de Lourdes de Souza, 45, apto 102, Gramame, João Pessoa-PB CEP 58068335. Estando o eleito presente, foi empossado de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Cumpridas as formalidades legais, o presidente apresentou as recomendações finais, determinou a lavratura da presente Ata, e nada mais havendo a deliberar, determinou o encerramento da sessão. Para fazer constar, dessa forma, eu, **GABRIELLE SOUZA DA SILVA**, como secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue por todos os associados presentes:

Nome: Sara de Souza Bezerra (RG Nº 4.231.699 SSP/PB e CPF Nº: 123.367.554-08)

Cargo: Ex-Diretora Presidente

Endereço: Rua Antônio Gama 640 - Tambauzinho.

Sara de Souza Bezerra

Nome: Leonardo Oliveira da Silva (RG Nº 3370377 SSP/PB e CPF Nº: 083.196.614-98)

Cargo: Diretor Presidente

Endereço: Rua Maria de Lourdes de Souza, 45, apto 102, Gramame, João Pessoa-PB CEP 58068335

Leonardo Oliveira da Silva

Nome: Flávia Figueiredo Souza (RG Nº 4015017 SSP PB e CPF Nº: 702.989.824-98)

Cargo: Vice Diretora Presidente

Endereço: Rua Anésio Coelho Pereira, nº 1210 apto 302, Gramame, João Pessoa-PB, CEP 58067-249

Flávia Figueiredo Souza

Nome: Gabrielle Souza da Silva (RG Nº 4.256.930 SSP PB e CPF Nº: 113.654.014-90)

Cargo: Secretária Executiva

Endereço: rua Murilo Buarque nº 420 - Cristo Redentor, João Pessoa Paraíba com CEP 58.071-150

Gabrielle Souza da Silva

Nome: Jaqueline de Negreiros Santos (RG Nº 23.892.041 SSDS/MG e CPF Nº: 073.426.874-21)

Cargo: Primeira Secretária Tesoureira

Endereço: Rua Francisco Gonçalves Filho, nº 261, Jd Aeroporto, Bayeux-PB, CEP 58113-605

Jaqueline de Negreiros Santos

Nome: Karla Buril de Andrade Santos (RG Nº 2777581 2ª V SESDS/PB e CPF Nº: 083.904.544-16)

Cargo: Segunda Secretária Tesoureira

Endereço: Rua Lauro Torres, nº 491, Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58.042-030

Karla Buril de Andrade Santos

Na mesma Assembleia ainda com todos os membros presentes, os membros destituídos e os membros recém empossados, **ACRESCENTOU-SE A PAUTA: A eleição de membros do Conselho fiscal da atual diretoria**, foram convocados para a votação de membresia do conselho fiscal, elegendo os seus titulares bem como seus respectivos suplentes para o período de exercício estabelecido no Estatuto Social. Acatada a pauta foi realizada a votação. Todos os votos foram conferidos e computados, com a conferência de dois membros não candidatos, atestando a lisura do processo. Dando por encerrado a votação anterior, após o encerramento da apuração dos votos a Presidente da Assembleia, a recém destituída Diretora Presidente da Associação, Sra. **SARA DE SOUSA BEZERRA**, declarou, enquanto último ato legalmente a ela permitido, que ficou eleita e empossada a seguinte Diretoria do Conselho Fiscal composto por um (1) membro titular e um (1) suplente, sendo: **OTÁVIO MEDEIROS DE ALENCAR FILHO** com RG N°835885 SSP/PB e CPF N° 395.341.544-15 (membro titular), **ÉRIKA SALVIANO DE CALDAS** com RG N°4063406 SSP/PB e CPF N°084.140.524.79 (Suplente do membro titular). Para o período de 3 anos, com início do exercício do mandato em **13(treze) de maio** do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) e término no dia **13(treze) de maio** do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Na oportunidade foi dada a palavra aos novos membros da diretoria, bem como aos atuais membros eleitos do conselho fiscal. Com a palavra o novo conselheiro fiscal **Sr.Otávio Medeiros de Alencar Filho**, se pronunciou afirmando está totalmente comprometido com o cargo, que prestaria apoio a nova diretoria eleita, estará sempre presente na emissão de opiniões sobre as demonstrações financeiras e o relatório de administração, a formulação de opiniões sobre propostas que serão submetidas à aprovação, a **Sr. Érika Salviano de Caldas**, também se pronunciou afirmando total compromisso com o cargo a ela confiado decidido através de votação por todos os membros que se fizeram presentes nesta assembleia, declarando também priorizar um bom relacionamento com todos que compõem a nova diretoria e o conselho fiscal eleito. A **Sr.Sara de Souza Bezerra** pediu a palavra, e fez um último pronunciamento, agradecendo a toda a membresia o tempo que ficou em exercício na diretoria da associação, desejando a todos um mandato de excelência e comprometimento. E por fim, com a palavra o novo Presidente eleito **Leonardo Oliveira da Silva**, fez o seu primeiro pronunciamento reafirmando a condição da instituição em ser condizente com seu estatuto mantendo a mesma ordem vigente e seguindo o fluxo da associação no que diz respeito a ordem maior de apoio e abertura de oportunidades às pessoas que dela necessitem, o mesmo ainda se comprometeu em: "se fazer atuante frente aos projetos da instituição, bem como seguir buscando novas parcerias para oferecer mais oportunidades a todos os usuários levando a cada conquista, melhorias a todos, que fazem parte da associação. Seguiu agradecendo a abertura para se pronunciar e desejando um mandato sólido e comprometido a nova diretoria, e que juntos seguiriam como nova diretoria atuante e inovadora. Após seu pronunciamento, foi aplaudido por todos os presentes e não havendo mais pronunciamentos seguiu se para o encerramento dando início aos tramites oficiais das assinaturas dos novos membros, seguindo para o encerramento com um coffee break para a nova mesa de diretoria.

Nome: Otávio Medeiros de Alencar Filho (RG N°835885 SSP/PB e CPF N° 395.341.544-15)
Cargo: Membro Titular
Endereço: Rua Djalma Vilar de Guimarães, 409, Intermare, Cabedelo-PB, CEP 58102-303

Nome: Érika Salviano de Caldas (RG N°4063406 SSP/PB e CPF N°084.140.524.79)
Cargo: Suplente do titular
Endereço: Rua Rejane Freire Correia, 163, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB CEP 58052-197

Érika Salviano de Caldas

Após eleita foi dada a posse imediata a nova diretoria sendo assim convidado um a um a assinarem o termo de posse. Diante das mudanças também foi apresentada a proposta de mudança estatutária, sendo colocado para a apreciação, a Sr. Presidente Leonardo Oliveira da Silva deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que após lida e achada em conformidade, vai devidamente assinada e datada.



Leonardo Oliveira da Silva
Leonardo Oliveira da Silva
DIRETOR PRESIDENTE

Sara de Souza Bezerra
Sara de Souza Bezerra
EX-DIRETORA PRESIDENTE



João Pessoa, PB, 13 de maio de 2024



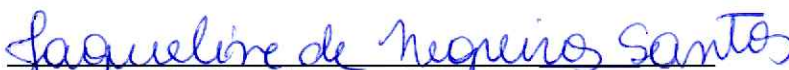
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO VISÃO INOVAR**



Aos **20 (VINTE)** dias do mês de **JULHO** do ano de dois mil e vinte e três (2023), em primeira chamada às 08H30 (manhã), com quórum, na Rua Machado de Assis, nº 137, Caixa Postal 07, Centro, João Pessoa Paraíba, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Instituto Visão Inovar, tendo como pauta: Registro e Consolidação do Estatuto Social. A Assembleia foi aberta pelo presidente da Associação, o sr. **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA** e **SARA DE SOUSA BEZERRA**, esta, como secretária, além do presidente, estavam presentes os seguintes membros: Jaqueline de Negreiros Santos, brasileira, casada, assistente financeira, residente à rua Maria de Lourdes de Souza, nº 45 apartamento 102, Gramame, João Pessoa Paraíba com CEP 58068-335; João Pedro do Nascimento Junior, brasileiro, solteiro, motorista, residente à rua Antônio Araújo Quinho, nº 26, Mutirão, Piancó Paraíba com CEP 58765-000; Ana Leticia Salviano Nascimento, brasileira, solteira, assistente de contabilidade, residente à rua Campo Novo, SNº, Centro, Piancó Paraíba com CEP 58765-000, nesta cidade, dando por instalada a Assembleia. Foi procedida a leitura do **ESTATUTO**, o qual submetido à discussão foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente apresentou as recomendações finais, determinou a lavratura da presente Ata, e nada mais havendo a deliberar, determinou o encerramento da sessão. Para fazer constar, dessa forma, eu, **SARA DE SOUSA BEZERRA**, como secretaria, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes:

DIRETORIA:


LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente


Jaqueline de Negreiros Santos
Vice-Presidente


Sara de Sousa Bezerra
Secretaria


João Pedro do Nascimento Junior
1º Secretario Tesoureiro


Ana Leticia Salviano Nascimento
2º Secretario Tesoureiro

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO VISÃO INOVAR



LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM À
ASSEMBLÉIA DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR

Leonardo Oliveira da Silva
Leonardo Oliveira da Silva

Jaqueline de Negreiros Santos
Jaqueline de Negreiros Santos

Sara de Sousa Bezerra
Sara de Sousa Bezerra

João Pedro do Nascimento Junior
João Pedro do Nascimento Junior

Ana Letícia Salviano Nascimento
Ana Letícia Salviano Nascimento

Leibelia Teixeira Maia
Nome:

Karla Zúñil de Andrade
Nome:

Paulina Whitaker Pereira
Nome:

Declaro que confere com o original.



João Pessoa-PB, 20 de julho de 2023

Leonardo Oliveira da Silva
Leonardo Oliveira da Silva
DIRETOR PRESIDENTE



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO VISÃO INOVAR



LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM À
ASSEMBLEIA DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR

SÓCIOS FUNDADORES:

Leonardo Oliveira da Silva

LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

Sócio

Jaqueline de Negreiros Santos

Jaqueline de Negreiros Santos

Vice-Presidente

Sócio

Sara de Souza Bezerra

Sara de Sousa Bezerra

Secretaria

Sócio

João Pedro do Nascimento Junior

João Pedro do Nascimento Junior

1º Secretario Tesoureiro

Sócio

Ana Leticia Salviano Nascimento

Ana Leticia Salviano Nascimento

2º Secretario Tesoureiro

Sócio

João Pessoa-PB, 20 de julho de 2023.

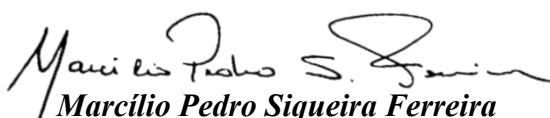


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marcílio do HBE

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, Marcílio Pedro Siqueira Ferreira, vereador residente na cidade de João Pessoa, portador CPF: 602.173.754-72 declaro, para os fins previstos, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: Associação Instituto Inovar, localizada à Avenida Camilo de Holanda, 266 – Sala 1- Centro – João Pessoa-PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ 51.711.222/0001-53, apresentou funcionamento regular com mais de 2 (dois) anos, estes anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de Proponente/agente e executor social, conforme estatuto e ações apresentadas.

João Pessoa-PB, 27 de junho de 2024.


Marcílio Pedro Siqueira Ferreira
Vereador - Republicanos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Odon Bezerra

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

EU **ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 203.552.034-72, residente e domiciliado a Rua Iracema Gueses Lins, 400 – Altiplano, declaro, para os fins previstos, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **Associação Instituto Inovar**, localizada à Avenida Camilo de Holanda, 266 – Sala 1- Centro – João Pessoa/PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ 51.711.222/0001-53**, apresentou funcionamento regular com mais de 2 (dois) anos, estes anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de Proponente/agente e executor social, conforme estatuto e ações apresentadas.

João Pessoa/PB, 27 de junho de 2024.



ODON BEZERRA

Assinatura

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Declaro, para os fins previstos, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **Associação Instituto Inovar**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ 51.711.222/0001-53**, apresentou funcionamento regular nos 2 (dois) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de Proponente/agente executor social.

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2024.

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.711.222/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO INSTITUTO VISAO INOVAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO INSTITUTO INOVAR VISAO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.10-2-02 - Design de interiores
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV CAMILO DE HOLANDA

NÚMERO
266

COMPLEMENTO
SALA 10

CEP
58.013-360

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INOVARVISAO@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9996-8359

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/07/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 11:04:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.711.222/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2023
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO INSTITUTO VISAO INOVAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV CAMILO DE HOLANDA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SALA 10
---	----------------------------------	---

CEP 58.013-360	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------------------	--	---	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVARVISAO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9996-8359
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2023
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 11:04:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2